



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Demonstrativo Consolidado da Execução Orçamentária da Despesa - Setembro/2017

ESPECIFICAÇÃO	Dotação Inicial	Alterações	Crédito Disponível	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas a Liquidar	Despesas em Liquidação	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Crédito disponível
4.6.20.00 - DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	175.168.034	97.582.105	77.585.929	0	0	0	0	0	74.630.546
No Mês	0	874.225	0	874.225	0	0	0	0	0	-22.950.993
Até o mês	0	175.168.034	97.582.105	77.585.929	0	0	0	0	0	74.630.546
4.6.20.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	87.063.575	0	0	87.063.575	90.018.958	274.895	0	89.744.063	89.744.063	0
No Mês	0	0	0	0	23.825.218	173.146	0	23.652.071	23.652.071	0
Até o mês	87.063.575	0	0	87.063.575	90.018.958	274.895	0	89.744.063	89.744.063	0
40 - Transferências a Municípios	81.203.329	-6.964.809	74.238.519	1	0	0	0	0	0	1
No mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Até o mês	81.203.329	-6.964.809	74.238.519	1	0	0	0	0	0	1
4.6.40.00 - DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	-6.964.809	74.238.519	-81.203.328	0	0	0	0	0	1
No Mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Até o mês	0	-6.964.809	74.238.519	-81.203.328	0	0	0	0	0	1
4.6.40.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	81.203.329	0	0	81.203.329	0	0	0	0	0	0
No Mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Até o mês	81.203.329	0	0	81.203.329	0	0	0	0	0	0
90 - Aplicações Diretas	2.753.277.962	864.349.248	1.701.999.313	1.915.627.897	683.080.141	19.097	29.176	683.031.868	683.031.868	1.232.547.756
No mês	0	2.750.000	0	2.750.000	2.369.163	0	0	2.369.163	2.369.163	380.837
Até o mês	2.753.277.962	864.349.248	1.701.999.313	1.915.627.897	683.080.141	19.097	29.176	683.031.868	683.031.868	1.232.547.756
4.6.90.00 - DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	864.349.248	1.701.999.313	-837.650.065	0	0	0	0	0	1.232.547.756
No Mês	0	2.750.000	0	2.750.000	0	0	0	0	0	380.837
Até o mês	0	864.349.248	1.701.999.313	-837.650.065	0	0	0	0	0	1.232.547.756
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.728.529.555	0	0	2.728.529.555	483.262.044	19.097	29.176	483.213.771	483.213.771	0
No Mês	0	0	0	0	2.369.163	0	0	2.369.163	2.369.163	0
Até o mês	2.728.529.555	0	0	2.728.529.555	483.262.044	19.097	29.176	483.213.771	483.213.771	0
4.6.90.77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada	24.743.407	0	0	24.743.407	199.818.097	0	0	199.818.097	199.818.097	0
No Mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Até o mês	24.743.407	0	0	24.743.407	199.818.097	0	0	199.818.097	199.818.097	0
4.6.90.91 - Sentenças Judiciais	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0	0	0
No Mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Até o mês	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0	0	0
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	0	255.900	0	255.900	192.413	0	15.220	177.193	177.193	63.487
No mês	0	0	0	0	0	0	-108.968	108.968	108.968	0
Até o mês	0	255.900	0	255.900	192.413	0	15.220	177.193	177.193	63.487
4.6.91.00 - DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	255.900	0	255.900	0	0	0	0	0	63.487
No Mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Até o mês	0	255.900	0	255.900	0	0	0	0	0	63.487
4.6.91.93 - Indenizações e Restituições	0	0	0	0	192.413	0	15.220	177.193	177.193	0
No Mês	0	0	0	0	0	0	-108.968	108.968	108.968	0
Até o mês	0	0	0	0	192.413	0	15.220	177.193	177.193	0
9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	239.336.639	0	239.336.639	0	0	0	0	0	0	0
No Mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Até o mês	239.336.639	0	239.336.639	0	0	0	0	0	0	0
9.9.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	239.336.639	0	239.336.639	0	0	0	0	0	0	0
No Mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Até o Mês	239.336.639	0	239.336.639	0	0	0	0	0	0	0
99 - A Definir	239.336.639	0	239.336.639	0	0	0	0	0	0	0
No mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Até o mês	239.336.639	0	239.336.639	0	0	0	0	0	0	0
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	239.336.639	-239.336.639	0	0	0	0	0	0
No Mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Até o mês	0	0	239.336.639	-239.336.639	0	0	0	0	0	0
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	239.336.639	0	0	239.336.639	0	0	0	0	0	0
No Mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Até o mês	239.336.639	0	0	239.336.639	0	0	0	0	0	0
Total no mês	0	3.618.055.682	-1.549.874.054	5.167.929.736	4.110.966.283	-152.556.792	148.944.275	4.114.578.799	3.547.381.178	1.056.963.453
Total até o mês	77.710.154.739	6.965.855.902	16.167.271.833	68.508.738.809	46.468.509.757	2.198.797.109	1.064.480.737	43.205.231.911	39.334.917.394	22.040.229.052

Id: 2064833

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS ATOS DO SUBSECRETÁRIO DE 16.10.2017

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **CICERO DE AQUINO COSTA SIMOES**, Identidade Funcional nº 50812947, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/013/3636/2016.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **ADRIANO FERNANDES DA SILVA VALIM**, Identidade Funcional nº 43511767, Professor Docente I, Nível D, Referência 5, Matrícula 951.520-6, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/012/646/2015.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **ALESSANDRO CORREA DA SILVA**, Identidade Funcional nº 50265520, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/005/780/2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **BERLA DA SILVA QUINELATO**, Identidade Funcional nº 43489486, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula 953.344-9, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com re-

dação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/006/722/2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **CINDIA LOPES FERREIRA**, Identidade Funcional nº 44208715, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Matrícula nº. 973.850-1, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/008/3656/2016.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar para apurar acumulação ilícita de cargos, em face do servidor **ANTÔNIO MARCOS MACHADO DA CUNHA**, Identidade Funcional nº 50177001, Agente Sócioeducativo masculino, de acordo com o disposto no art. 34, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/1979, conforme informações contidas às fls.26/27 e 33 do processo E-03/021/2534/2013 (em apenso), e fls.82/83 e 85, do presente. Processo nº E-03/022/29/2014.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **VIVIAN DIAS DA SILVA**, Identidade Funcional nº 4427290-1, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Matrícula nº 975309-6, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/814.069/2012.

Id: 2064902

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS ATOS DO SUBSECRETÁRIO DE 16.10.2017

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **DOUGLAS FURTADO MARINS**, Identidade Funcional nº 43431496, Professor Docente I, Nível C, Re-

ferência 03, Matrícula nº 964360-2, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/010/004466/2013.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **OTÁVIO DE FREITAS OLIVEIRA**, Identidade Funcional nº 42124930, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula 952.572-6, Vínculo 3, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/011/2995/2014.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face da servidora **JOYCE DOS SANTOS E SOUZA**, Identidade Funcional nº 43581129, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula 953.315-9, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/007/416/2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **CAROLINE BARCELLOS COSTA DA SILVA**, Identidade Funcional nº 42619157, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/016/470/2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **AMANDA ALEXANDRIA DO NASCIMENTO**, Identidade Funcional nº 43353797, Professor Docente

I, Nível C, Referência 4, Matrícula nº. 946.084-1, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/005/857/2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **LUIS HENRIQUE CHAUVET DE ANDRADE**, Identidade Funcional nº 41797272, Professor Docente I, Nível C, Referência 05, Matrícula nº. 891.354-3, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/016/1131/2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **SERGIO RICARDO RANGEL**, Identidade Funcional nº 3717772-9, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Matrícula nº 933444-2, Vínculo 2, e, Professor Docente I, Nível C, Referência 06, Matrícula nº 832545-8, Vínculo 1 do processo em apenso E-03/007/5211/2014, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/10.203.468/2012.

Id: 2064896

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 18.10.2017**

PROCESSO Nº E-08/003/8189/2013 - DETERMINO o reexame, à vista da promoção do Assistente e da Coordenadora da Coordenadoria de Regime Disciplinar desta Superintendência, conforme fls.184/185.

Id: 2065019

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.786ª Sessão Ordinária
do dia 16/08/2017**

Recurso nº 67.571. - Processo nº E04/020/450/2016. - Recorrente: intertark indústria comércio e serviços ltda. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.128. - EMENTA: ICMS. MÉRITO. ICMS. DOCUMENTO FISCAL EMITIDO CORRETAMENTE E ESCRITURADO INCORRETAMENTE. É legítima a exigência de imposto e aplicação de penalidade a contribuinte tenha NF-e de operações tributadas, consignando valores de débito de ICMS superiores àqueles declarados ao Fisco, visto restar configurado a omissão de receitas tributáveis. Comprovado mediante diligência que parte das diferenças apuradas decorriam de operações em que não há incidência do imposto, e que os valores indevidamente debitados foram estornados. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recursos nºs 67.695 e 67.726. - Processos nºs E-04/006/465/2013 e E04/006/465/2013. - Recorrente: V H G 2000 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por maioria de votos, vencido o Conselheiro Relator, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração; pelo voto de qualidade, foi rejeitada a decadência parcial, vencidos os Conselheiros Relator e Luiz Carlos Sampaio Afonso; quanto ao mérito, também pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Relator e Luiz Carlos Sampaio Afonso, tudo nos termos do voto do Conselheiro André Oliveira Cardoso da Silva, designado Redator. - Acórdãos nºs 16.167 e 16.168. - EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL - APURADA POR MEIO DE INFORMAÇÕES OBTIDAS DE OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO OU SIMILARES. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO rejeitada. Por se tratar de autuação relativa a receitas não oferecidas à tributação tem aplicação, quanto à contagem do prazo decadencial, a norma do art. 173, I, do CTN. PRELIMINAR DE NULIDADE POR SUPOSTA VIOLAÇÃO DE SIGILO BANCÁRIO rejeitada. O art. 189, inc. VII, do CTE prevê a obrigatoriedade de as administradoras de cartão de crédito/débito ou similares fornecerem informações sobre as receitas obtidas por seus clientes através daqueles meios de pagamento. Afastada alegação de violação do sigilo de dados. NO MÉRITO, com o advento da lei estadual nº 6571/13, foi fixada na legislação fluminense a correta interpretação das disposições do art. 13, § 1º, inciso XIII, alíneas "e" e "f", da LC 123/06, segundo as quais, mesmo em face do enquadramento do infrator no Simples Nacional cabe a exigência do ICMS relativo a operação desacompanhada de documento fiscal "por fora" daquele regime tributário. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisão proferida na 3.797ª Sessão Ordinária
do dia 26/09/2017**

Recurso nº 68.805. - Processo nº E04/031/938/2016. - Recorrente: CERÂMICA PORTO VELHO LTDA. - Recorrida: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.195. - EMENTA: MULTA FORMAL - MFD. Constatado a entrega fora do prazo legal do arquivo MFD. A multa aplicada encontra-se associada ao delito cometido, ou seja, art. 62-B, inciso I, alínea "b", item 1, da Lei 2.657/96, com redação da Lei nº 6.357/12, que estabelece multa própria da reclamação. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recursos nºs 69.097 e 69.099. - Processos nºs E-04/036/84/2015 e E04/036/134/2016. - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, também por unanimidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 16.196 e 16.197. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Foram observados no lançamento os artigos 221 do Decreto-lei nº 05/1975 - CTE, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 343/1977, e 74 do Decreto nº 2.473/1979 - RPAT, não tendo sido afrontados nenhum dos incisos do artigo 225, do Decreto-lei nº 05/1975 - CTE, nem dos incisos do artigo 48, do Decreto nº

2.473/1979 - RPAT. Com efeito, na peça inicial estão contidos todos os elementos necessários para a validade do ato, conforme o disposto pelo artigo 74, do Decreto nº 2.473/1979 - RPAT. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - CONTRIBUINTE DE DIREITO. Como o contribuinte de direito (atuado) não é parte do litígio judicial provocado pelo contribuinte de fato (Colonial Icarai Panificação Ltda.), em face do Estado do Rio de Janeiro, a intimação feita pela SEFAZ é eficaz para dar ciência da decisão judicial que suspendeu os efeitos da liminar anteriormente concedida e que amparava o recolhimento do imposto com alíquota inferior. A concessão autuada, mesmo depois de cientificada, deixou de cumprir com a legislação aplicável, ensejando, portanto, a lavratura do auto de infração. RECURSO DESPROVIDO. Auto de Infração PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisão proferida na 3.798ª Sessão Ordinária
do dia 26/09/2017**

Recurso nº 69.003. - Processo nº E-04/010/1030/2016. - Recorrente: junta DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ECOLOGIC INTELIGÊNCIA AMBIENTAL LTDA. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.205. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmação da decisão do julgador de primeira instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na 3.799ª Sessão Ordinária
do dia 26/09/2017**

Recurso nº 68.188. - Processo nº E04/010/288/2015. - Recorrente: SANDM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de conversão do julgamento em diligência e, no mérito, também por unanimidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.210. - EMENTA: PRELIMINAR - PERÍCIA/DILIGÊNCIA - REJEIÇÃO Há de ser rejeitada preliminar de perícia formulada em desacordo com os preceitos de que trata o art. 33 do Decreto nº 2.473/79. Preliminar rejeitada. - NATUREZA CONFISCATÓRIA DA MULTA. Não compete a órgão administrativo apreciar ou declarar a inconstitucionalidade de uma norma jurídica. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recursos nºs 60.231 e 60.232 - Processo nº E04/059.613/2012 e E0/059.619/2012. - Recorrente: TECH CABLE DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, também por unanimidade, foi negado provimento aos recursos voluntários, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 16.211 e 16.212. - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. O lançamento obedeceu às disposições legais aplicáveis, não merecendo acolhida a alegação de nulidade. - REDUÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO. LANÇAMENTO DAS DIFERENÇAS. POSSIBILIDADE. Constatada a indevida redução da base de cálculo do tributo, é cabível o lançamento das diferenças não recolhidas. RECURSO NEGADO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisão proferida na 3.800ª Sessão Ordinária
do dia 03/10/2017**

Recurso nº 64.021. - Processo nº E04/044/88/2016. - Recorrente: NATUR SUCOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro André Oliveira Cardoso da Silva - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.213. - EMENTA: ICMS - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS-ST RETIDO. Comprovada a falta de recolhimento do imposto retido e cobrado do adquirente em relação a mercadorias escrituradas pela própria recorrente como sujeitas ao regime de substituição tributária. Efetiva inclusão dos produtos objeto do lançamento no regime de substituição tributária. As mercadorias enquadram-se tanto no código NCM/SH quanto na descrição contida no item 30 e subitens 30.1 e 30.2 do Anexo I, do Livro II do RICMS/00, estando, portanto, sujeitas ao regime de Substituição Tributária. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisões proferidas na 3.802ª Sessão Ordinária
do dia 04/10/2017**

Recursos nºs 66.809 e 66.810. - Processos nºs E-04/017/324/2016 e E04/017/325/2016. - Recorrente: CONSTRUIR DE ITABORÁI CONSTRUTORA E CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA. - Recorrida - IRF 19.01 - ITABORÁI. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos voluntários, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 16.221 e 16.222. - EMENTA: RECURSO INTEMPESTIVIDADE. Por falta de apresentação de qualquer motivo cabal, mantém-se a perempção. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 59.596. - Processo nº E-04/007/428/2014. - Recorrente: ATELIÉ AGATHA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.226. - EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO PELO REGIME NORMAL APOS EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL. Contribuinte se defende de acusação diversa da constante na peça inicial. O Auto de Infração exige imposto devido pelo Regime Normal apurado com base em receita declarada na DASN e não imposto devido por omissão de receita apurada a partir de informações prestadas por Administradoras de Cartões. Cálculo do imposto feito de forma correta. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 68.388. - Processo nº E-04/006/2759/2016. - Recorrente: junta DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.227. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmação da decisão do julgador de primeira instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na 3.803ª Sessão Ordinária
do dia 10/10/2017**

Recurso nº 56.863 - Processo nº E04/106.889/2009. - Recorrente: FÁBRICA DE LATICÍNIOS MONTE AZUL LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.231. - EMENTA: ICMS E MULTA - CRÉDITO APROPRIADO INDEVIDAMENTE - ESTORNO EFETUADO APÓS A CIÊNCIA DO LANÇAMENTO - EXIGÊNCIA APENAS DA MULTA. A própria recorrente reconheceu que o crédito por ela apropriado, referente ao período de março a agosto de 2009, era indevido, tanto que efetuou o respectivo estorno. Todavia, como tal estorno não foi efetuado espontaneamente, como ficou demonstrado nos autos, deve ser mantida a multa aplicada. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Crédito tributário remanescente do auto de infração PROCEDENTE EM PARTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisão proferida na 3.804ª Sessão Ordinária
do dia 10/10/2017**

Recurso nº 65.523 - Processo nº E04/037/434/2015. - Recorrente: AGRISA AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO S/A. - Recorrida: DÉCIMA QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.237. - EMENTA: ICMS - MULTA FORMAL - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DOCUMENTO FISCAL - DEIXAR DE EMITIR. De acordo com a legislação, o DANFE é documento auxiliar da NF-e a quem espelha. NF-e é documento de existência estritamente digital, constituído após transmitido para a administração tributária e por esta autorizado. Inexistindo autorização de uso, inexistente NF-e e, por conseguinte, não há que se falar em DANFE. RECURSO DESPROVIDO. Crédito tributário remanescente do auto de infração PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisão proferida na 3.772ª Sessão Ordinária
do dia 05/07/2017**

*Recurso nº 67.510. - Processo nº E04/024/1535/2014. - Recorrente: OITAVA TURMA DA junta de revisão fiscal. - Interessada: ANGELINA DE NILÓPOLIS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi dado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos, designado Redator. Vencidos o Relator e Priscila Haidar Sakalem, que negavam provimento. - Acórdão nº 16.017. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. OMISSÃO RECEITA CARTÕES DE CRÉDITO. O erro material cometido pelo Autuante não prejudicou o direito de defesa do contribuinte que apresentou sua via impugnativa de forma clara, demonstrando entender os pormenores da autuação. Retorno do processo a JRF para julgamento do Mérito. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. *Replicado por incorreções na original publicado no D.O. 14/07/2017.

**Decisão proferida na 3.784ª Sessão Ordinária
do dia 15/08/2017**

*Recurso nº 66.390. - Processo nº E04/222.993/2012. - Recorrente: acadêmicos da batata bar e restaurante ltda. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento; quanto à decadência parcial, acolhida por unanimidade; no mérito, por maioria, vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.118. - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO. INSEGURANÇA DETERMINAÇÃO INFRAÇÃO. INOCORRÊNCIA. O lançamento observou todos os elementos essenciais previstos no artigo 74, do Decreto nº 2.473/79. Nenhuma das hipóteses de nulidade prevista no artigo 48 do mesmo diploma legal restou caracterizada. PRELIMINAR REJEITADA. PRELIMINAR DE MERITO DE DECADÊNCIA. Pelo conjunto de indícios e circunstâncias que cercam o fato antijurídico descrito nos autos, resta caracterizada a conduta dolosa por parte do Contribuinte, o que, pelo disposto na parte final do §4º, do art. 150, do CTN, leva a aplicação da regra geral da decadência, prevista no inciso I, do art. 173, do CTN. Por tal regra, deve ser reconhecida a decadência para os períodos anteriores a 31/12/2007. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA PARCIALMENTE ACOLHIDA. ICMS. OMISSÃO RECEITA. INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO AS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO. É legítima a exigência do imposto e aplicação de penalidade diante da constatação de omissão de receita tributável, resultante do confronto entre as informações legalmente fornecidas pelas administradoras de cartão de crédito e /ou débito e os dados das operações de circulação de mercadorias fornecidos à SEFAZ nas Guias de Receita Bruta do Simples Nacional. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem. *Replicado por incorreções na original publicada no D.O. 24/08/2017.

**Decisão proferida na 3.791ª Sessão Ordinária
do dia 12/09/2017**

*Recurso nº 67.739. - Processo nº E04/034/2867/2016. - Recorrente: BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO ltda. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.160. - EMENTA: NULIDADE - DECISÃO. A decisão de procedência deu-se com base em fundamentos que não foram especificados no auto de infração. NULIDADE ACOLHIDA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem. *Replicado por incorreções na original publicado no D.O. 22/09/2017.

Id: 2064912

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20.09.2017
PÁGINA 31 - 2ª COLUNA
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06.09.2017**

Processo nº E-01/052/54/2016
Onde se lê: ...publicações de matérias oficiais dessa Fundação, realizadas no período de setembro a dezembro de 2016...

Leia-se: ... publicações de matérias oficiais dessa Fundação, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2016, embora as notas tenham sido emitidas a partir de setembro de 2016...

Id: 2064850

**Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:**

Telefone: 0800-2844675